



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
Registro Por Outro Órgão nº 003/2025
TERMO DE ADESÃO Nº 002/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA EDUCACIONAL COM VIÉS DE SUSTENTABILIDADE, “PROGRAMA RECICLE BEM, FAÇA O BEM”.

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. SILMAR DEMAMAN**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 496.640.931-49, residente e domiciliado na Av. Júlio de Castilhos, nº 418, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **PODER EXECUTIVO**, e de outro lado, **GABRIELA RODRIGUES(ENCANTUS CONFECÇÕES)**, CNPJ sob nº 13.438.355/0001-09, com sede no distrito Água Branca, s/nº, Interior, município Mormaço/RS, CEP 99.315-000, representada neste ato por sua administradora **Sr. GABRIELA RODRIGUES**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob nº 836.186.860-72 e RG nº 1073507897 SSP-RS, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

O presente Contrato rege-se, nos termos do Art. 86, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contrato, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório nº 028/2025 – na Modalidade Registro Por Outro Órgão nº 003/2025.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através da de A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO 02/2024 DO COMAJA, e na proposta da **CONTRATADA**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento e implantação de programa educacional com viés de sustentabilidade, “Programa Recicle Bem, “Faça o Bem”, para fornecimento de uniformes escolares, conforme Termo de Referência, por meio de A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO 02/2024 DO COMAJA, conforme a tabela a seguir:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	141	PROGRAMA RECICLE BEM, FAÇA O BEM, SERVIÇOS: PLATAFORMA DIGITAL E SOFTWARE PARA DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS(APLICATIVO); ECOBAGS SUSTENTAVEIS; CARTILHAS EDUCATIVAS; TAG CHAVEIRO DE PROXIMIDADE; BRINDES.		R\$ 379,00	R\$ 53.439,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO/GARANTIA:

A execução do objeto se dará da seguinte forma:

3.1. O trabalho desenvolvido deverá contemplar todas as etapas da educação básica, envolvendo as escolas, os estudantes, professores e familiares;

Descrição dos itens a serem fornecidos com a contratação:

Serviços:

- a) **Treinamento inicial:** É uma espécie de capacitação *online*, através do *Google Meet*, com duração máxima de 02 (duas) horas, para os profissionais multiplicadores que irão atuar no programa, compreendendo a metodologia, funcionamento e estruturação do programa;
- b) **Cadastros:** Cadastramento na plataforma digital dos ecopontos, escolas e turmas, exceto alunos. Cadastros dos acessos aos usuários da plataforma: professores, diretores, monitores e secretarias em geral;
- c) **Assessoria:** Presta-se assessoria através do grupo de *WhatsApp* de forma diária, resolvendo dúvidas e questionamentos, apontando sempre soluções e resolução de problemas, a assessoria é prestada pela equipe técnica do programa e com profissional formado na área de educação/ciências naturais;
- d) **Relatórios:** Será encaminhado, a cada trimestre, ao Município um relatório com a quantidade de embalagens recicladas por escola durante o período;
- e) **Manutenção aos ecopontos, plataforma digital e software:** Realizada sempre que necessário e solicitado toda e qualquer manutenção e providências cabíveis para que os equipamentos estejam desempenhando o seu objetivo;
- f) **Atividades pedagógicas:** Palestras presenciais com profissionais da área para toda a comunidade escolar, abordando temas relacionados à temática do programa, com duração de 04 (quatro) horas, divididas em dois momentos, cada palestra valerá 5.000 (cinco mil) pontos pedagógicos. Gincanas pedagógicas, promovidas pelo Programa, com duração de 04 (quatro) horas, cada gincana valerá 10.000 (dez mil) pontos pedagógicos para o aluno participante, cartilha pedagógica com questionários sobre educação ambiental, valerá 2.000 (dois mil) pontos pedagógicos, atividades desenvolvidas em sala de aula, valerão 3.000 (três mil) pontos. Cada aluno poderá resgatar o limite de 20.000 (vinte mil) pontos pedagógicos.

Plataforma digital e software para dispositivos eletrônicos (aplicativo): um cadastros/usuários no aplicativo por aluno – o aplicativo é um ambiente totalmente gamificado, onde gera estatísticas, rankings de engajamento, número de embalagens coletadas, volume atingido pelos ecopontos, pontuações individuais e coletivas, relatórios por períodos e demais informações pertinentes, além disso, possui abas para resgate de brindes e acompanhamento do extrato da pontuação. A plataforma também será utilizada para mapeamento dos pontos de coleta, juntamente com a criação de um ecossistema gamificado que une alunos, pais, professores, escolas e secretarias de educação, através de acessos individuais. Com estas informações se pode medir a participação, engajamento e desempenho de cada um dos envolvidos. Para que os alunos possam inserir os materiais no ecoponto é necessário realizar um cadastro inicial na plataforma, com login e senha pessoal e intransferível, para isso é necessário que o aplicativo deva ser instalado nos dispositivos móveis de cada estudante ou em um aparelho celular de uso coletivo de cada instituição de ensino, podendo ser da escola



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

ou de cada professor responsável. O cadastro dos alunos deve ser realizado pelos próprios professores/escola através da plataforma digital do programa e posteriormente o cadastro da tag.

Ecobags sustentáveis: um por aluno. Fabricada em material sustentável/ecológico com alças reforçadas e material resistente a fim de se tornar uma sacola retornável. Capacidade máxima de 05 (cinco) quilos.

Cartilhas educativas: uma por aluno. São fabricadas em papel reciclado e impresso material teórico da temática “reciclagem”, com a intenção de nortear o trabalho pedagógico dos professores, os quais devem direcionar seus conteúdos diversificados com compatibilidade com a idade escolar do educando.

Tag chaveiro de proximidade: um por aluno. É um equipamento que funciona como uma “chave”, onde a liberação do acesso do aluno irá ocorrer com a aproximação deste chaveiro ao dispositivo instalado no ecoponto por meio de radiofrequência. Neste chaveiro há um microprocessador que armazena e processa os dados de login de cada usuário, através da tecnologia NFC, de comunicação sem fio, que funciona aproximando dois dispositivos ocorrendo essa troca de informações. Com o uso da tag, dispensa-se o uso do aparelho celular.

Brindes sustentáveis: 5% (cinco por cento) do total do valor investido, retorna em brindes sustentáveis para resgates aos alunos, sendo que também há a opção do próprio município complementar com brindes adquiridos através de patrocinadores.

Kit de uniforme sustentável: um por aluno. Kits compostos por 01 (uma camiseta) manga curta, 01 (uma) camiseta manga longa, 01 (uma) calça, 01 (uma) jaqueta, 01 (uma) bermuda – fabricados em tecido com fio de PET reciclado e 01 (um) tênis em lona PET reciclada. Cada kit de uniforme escolar sustentável corresponde a 20.000 (vinte mil) pontos pedagógicos, que deverão ser arrecadados pelo aluno e pela comunidade escolar durante todo o ano letivo, através de atividades pedagógicas que serão promovidas pelo programa e escolas.

Ecopontos: uma unidade por escola. É uma espécie de máquina recicladora, onde sai estrutura é responsável pelo armazenamento dos resíduos sem triturar, pelo fato de que os diferentes tipos de materiais não podem se misturar. Possui uma abertura frontal com fechamento destinado a inserção das embalagens, tablet acoplado com sistema interligado de contagem através da plataforma digital identificando individualmente o aluno e sua pontuação. Capacidade máxima de 200 (duzentos) quilos e dimensões de 1,2m x 1,2m x 1,8m.

3.2. O prazo para entrega será de 30 dias, a partir da ordem de compra ou nota de empenho. Os itens poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes no ETP, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal de contrato, as custas da contratada sem prejuízo da aplicação de penalidades;

3.3. Os custos de deslocamento ficarão a cargo da Empresa;

3.4. Deverá ser entregue no Endereço Rua Recreio, nº 233, Centro, no Município de Alto Alegre/RS. Horário de funcionamento das repartições públicas das 08h às 11h45min e das 13h30min às 16h45min;

3.5. O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais a **CONTRATADA**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 Dos valores:

4.1.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ **53,439,00** (cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e nove reais) para a prestação dos serviços objeto deste contrato. **Processo Licitatório nº 028/2025 – na Modalidade Registro Por Outro Órgão nº 003/2025.**

4.2.1 Os pagamentos serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal e comprovação da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento, comprovando a efetivação dos serviços através de relatório.

b) A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

c) Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

d) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensarão a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do Processo Licitatório nº 028/2025 – na Modalidade Registro Por Outro Órgão nº 003/2025.

5.2 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2025, conforme Lei Municipal nº 4.027/2024:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Projeto/Atividade: 2400.0020 – Manutenção da Secretária Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2411.0020 – Manutenção do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2412.0020 – Manutenção do Ensino Fundamental.

Elemento: 3390.32.00.00.00.00 – Material, bens ou serviços para distribuição.

RV: 0020.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

1.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

7.1 Dos Direitos

7.1.1 da **CONTRATANTE**: receber a prestação do serviço deste contrato nas condições avençadas;

7.1.2 da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2 Das Obrigações

7.2.1 Da CONTRATANTE:

I exercer a fiscalização e verificar o cumprimento dos termos do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- II efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato;
- III documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- IV aplicar à **CONTRATADA** as sanções cabíveis.

7.2.2 A contratação será realizada nos termos do Art.86, inciso I, pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021

7.3 Da CONTRATADA:

- I - Entregar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas conforme o **Termo de Referência**, com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e Legislação pertinente;
- II - Substituir os bens fornecidos nos quais se verifique defeitos de fabricação ou danificados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação que lhe será entregue;
- III - Cumprir fielmente as obrigações definidas neste termo de referência, de forma que o objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências nela contidas;
- IV - Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;
- V - Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- VI - Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- VII - Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte (frete), embalagens, como também encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários de seus empregados;
- VIII - Comunicar ao Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- IX - O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

8.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

9.1 As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, por:

- I** Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II** Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a **CONTRATANTE**;
- III** Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **10.1** deste Contrato as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item **10.2** do presente estudo técnico preliminar poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

10.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

10.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6 A aplicação das sanções previstas no item **10.2** deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7 Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “b”, do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item **10.2** do presente **Contrato**, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11 É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO:

11.1 Durante a vigência do contrato, a gestão do mesmo será realizada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura **Sra. SANDRA PROVENSÍ CORAZZA**, juntamente com a fiscalização do contrato exercida pela **Sra. MARCIA REGINA PRESTES VIZZOTTO**, Servidora Pública devidamente designado através da Portaria nº 11.910/2025.

11.2 Os fiscais deste contrato terão, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato, comunicar ao **CONTRATANTE** sobre descumprimento, solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

11.3 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

12.1 Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Espumoso/RS.

12.2 E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Alto Alegre/RS, 22 de abril de 2025.

SILMAR DEMAMAN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GABRIELA RODRIGUES
REPRESENTANTE ENCANTUS CONFEÇÕES
CONTRATADA

SANDRA PROVENSI CORAZZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GESTORA DO CONTRATO

MARCIA REGINA PRESTES VIZZOTTO
PROFª. ENS. FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO: